



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de janeiro de 2023

I

Série

Número 4

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2023

Autoriza a isenção do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, aos agricultores da ilha do Porto Santo, durante o ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 3/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 562 m², localizado no sítio da Achada do Loural, freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 17271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente com o número 3817, pelo valor de € 16.050,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 310 m² e 20 m², localizados ao sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 91 e 92 ambos da secção “BY” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Machico com os números 9301 e 5176, pelos valores de € 38.750,00 e de € 1.290,00, respetivamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2023

Adjudica, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2023

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM e determina que a

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2023**Sumário:**

Adjudica, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 5/2023.

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1044/2022, de 10 de novembro, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA para alienação de bens imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira, composto por 12 (doze) lotes;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que para o Lote n.º 1, foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação;

Considerando que após 35 (trinta e cinco) lances verbais a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance de valor mais elevado no montante de € 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos euros), que não foi coberto, sendo o prédio em referência adjudicado provisoriamente ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos;

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário procedeu de imediato ao pagamento de € 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros), nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que o adjudicatário provisório comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2023**Sumário:**

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 6/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve nomear o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023**Sumário:**

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM e determina que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional

correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).

Texto:

Considerando o papel de destaque que se encontra reservado ao domínio da Segurança, Proteção Civil e Saúde Pública e dando continuidade ao seu empenho numa política de bem-estar, salvaguarda e proteção da Comunidade e do espaço florestal, o Governo Regional tem promovido a execução de um conjunto de políticas, de carácter estratégico e de âmbito estrutural, com vista: à atenuação da intensidade e severidade associada aos eventos com potencial destrutivo, sobretudo os relacionados com incêndios florestais; assim como à mitigação dos eventuais impactos (danos e prejuízos) decorrentes da respetiva manifestação;

Considerando este desiderato, desde 2015 e de forma contínua, o Governo Regional promove o reforço da capacidade nominal do atual dispositivo de resposta e socorro permanente, através da constituição de um dispositivo vocacionado para a vigilância, monitorização e combate (primeira intervenção) aos incêndios florestais;

Considerando a pretensão de potenciar a articulação e promover a definição de estruturas, diretrizes, normas e procedimentos de coordenação entre agentes de proteção civil, assim como das demais entidades envolvidas e intervenientes no processo de planeamento e gestão da emergência associado;

Considerando a necessidade de capacitação das ações de resposta, operacionalização e intervenção dos diversos agentes de proteção civil (APC), que compõem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM); a idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento estratégico e de gestão tático-operacional; assim como a promoção do sentimento de segurança da Comunidade e de salvaguarda e proteção de pessoas e bens, património e ambiente;

Considerando a necessidade de reorganização e reestruturação de um conjunto de instrumentos de planeamento e gestão operacional, subsidiários ao SIOPS-RAM, com os objetivos: de materializar, executar e/ou operacionalizar as respetivas diretrizes; de promover a interoperabilidade e otimização no processo de gestão de meios, recursos, equipamentos e veículos; assim como salvaguardar a sobreposição de atribuições, competências, responsabilidades e participações financeiras relativas à participação das diversas entidades e organismos integrados neste dispositivo;

Considerando a necessidade de redefinição da arquitetura e organização do sistema de socorro, que será assente em dispositivos especiais subsidiários e de reforço ao dispositivo de resposta e socorro permanente, vocacionados para âmbitos de atuação específicos e dotados com capacidades operacionais diferenciadas;

Considerando estes pressupostos, impõe-se a necessidade de aprovação da Diretiva Operacional Regional n.º 2 (DOR n.º 2), que consubstancia a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), de forma permanente, que vigorará entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro, e que procede à definição de uma resposta operacional articulada e adequada, em função dos níveis de empenhamento operacional e do Estado de Alerta em vigor;

Considerando que a DOR n.º 2 define-se como um dispositivo subsidiário ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente e constitui-se como um instrumento estratégico de planeamento, organização, coordenação institucional e comando operacional, será operacionalizado através do Plano Operacional (PLANOP) de Combate a Incêndios Rurais (POCIR);

Considerando que, com a entrada em vigor da DOR n.º 2, pretende-se, de igual forma, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos tendentes ou associados ao respetivo processo de aprovação, cuja revisão encontra-se somente condicionada a alterações estruturais e/ou estratégicas; enquanto, a aprovação do POCIR, adquire um fluxo administrativo mais expedito e célere, à razão de uma necessidade de revisão mais frequente;

Considerando, ainda, que, a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da DOR n.º 2, que consubstancia a constituição do DECIR-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a Diretiva Operacional Regional n.º 2, - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).
3. Determinar que os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações a atribuir, às entidades e organismos integrantes no DECIR-RAM, serão definidos nos termos da Diretiva Financeira a aprovar por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil sob proposta do SRPC, IP-RAM.
4. Determinar a publicitação do DECIR-RAM, do POCIR (das partes não reservadas), e da Diretiva Financeira, no sítio oficial do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
5. Determinar que a presente Resolução produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque